



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

PARECER N.º 016/2023 – CI/CMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0152023

ASSUNTO: Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2023

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

O Sr. ERASMO RODRIGUES BARBOSA, nomeado através da Portaria n.º 005/2023 de 02 de janeiro de 2023, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 11, da resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo administrativo n.º 0152023, referente à INEXIGIBILIDADE de licitação n.º 004/2023, tendo por objeto: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS A AUDITORIA PERMANENTE E ANÁLISE DAS CONTAS DESTE PODER LEGISLATIVO E CASO NECESSÁRIO, DEFESA DOS INTERESSES JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ", a ser celebrado com a Pessoa Jurídica LUANA OLÍVIA SÁ FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.264.301/0001-23, com base insculpidas pela lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais e regras correlatas.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor/Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

II – ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

Trata-se de processo Licitatório na modalidade "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS A AUDITORIA PERMANENTE E ANÁLISE DAS CONTAS DESTE PODER LEGISLATIVO E CASO NECESSÁRIO, DEFESA DOS INTERESSES JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de preende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal n.º 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação,

Assinatura



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, ou seja, à contratação de serviços técnicos especializados executados por profissionais de notória especialização, onde se insere a contratação direta do segmento do caso em análise, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O processo depois de analisado encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento, conforme descrito abaixo;

➤ Solicitação de despesa pelo Diretor Administrativo Financeiro da Câmara Municipal, com todos os itens pertinentes;

➤ Solicitação, do Relator da Comissão de Economia e Finanças, de suporte técnico e jurídico;

➤ Autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, com todos os itens pertinentes;

➤ Consta a Autuação do Processo e do termo de referência detalhando a necessidade da aquisição, bem como o tipo de serviço, fundamentação legal, razão da escolha do fornecedor, entre outras informações, conforme preceitua a legislação vigente;

➤ Foi informado pelo setor de contabilidade que há existência de crédito orçamentário, bem como declarado pelo Presidente da Câmara a devida adequação orçamentária e financeira;

➤ O processo foi devidamente autuado pela Presidente da Comissão de Licitação;

➤ A empresa LUANA OLÍVIA SÁ FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.264.301/0001-23, apresentou toda documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal e tributária;

➤ Consta termo de abertura de processo administrativo, da lavra do presidente da comissão de licitação, com a fundamentação legal para a realização da dispensa, justificativa da contratação, do preço e da escolha do fornecedor saber, a empresa: LUANA OLÍVIA SÁ FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.264.301/0001-23;

➤ Consta minuta contratual em atenção à legislação vigente;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

➤ Consta parecer jurídico versando sobre a fundamentação legal para realização do processo, bem como, apontando que os requisitos legais do processo de contratação estão de acordo com a legislação vigente e opinando pela legalidade do ato.

III - DO PARECER

Diante da análise realizada nos autos, verificou-se que o procedimento está em consonância com a legislação vigente, opinando este Controle Interno pela legalidade do processo de contratação de empresa na modalidade Inexigibilidade de Licitação - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS A AUDITORIA PERMANENTE E ANÁLISE DAS CONTAS DESTE PODER LEGISLATIVO E CASO NECESSÁRIO, DEFESA DOS INTERESSES JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

S.M.J. É o parecer do Controle Interno deste Poder Legislativo.

Monte Alegre (PA), 10 de abril de 2023.


Erasmo Rodrigues Barbosa
Controle Interno da CMMA
Portaria 010/2023